

[illegible]

§ 2º - A FIOSAÚDE disponibilizará aos beneficiários os seus planos privados de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial e por adesão, no limite do território nacional.	§ 2º - A FIOSAÚDE disponibilizará aos beneficiários planos privados de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, conforme as características gerais de cada produto, na forma como dispõe norma regulamentar editada pela ANS, observados os respectivos regulamentos.	Ajuste de redação para adequação a normas da ANS. Obs.: a área de abrangência é característica do produto e deve constar no regulamento de cada plano.
§ 3º - O patrimônio da FIOSAÚDE somente a ela pertencerá, e qualquer parcela deste, a que título for, será sempre aplicada integralmente no seu objetivo social e dentro do território nacional.	§ 3º - O patrimônio da FIOSAÚDE somente a ela pertencerá, e qualquer parcela deste, a que título for, será sempre aplicada integralmente no seu objetivo social e dentro do território nacional.	
§ 4º - Fazem parte integrante e inseparável deste Estatuto Social, para todos os fins de Direito, o Regulamento da Assembleia Geral, o Regimento Interno de cada um de seus Órgãos constitutivos, o Regulamento Eleitoral e os	§ 4º - Fazem parte integrante e inseparável deste Estatuto Social, para todos os fins de Direito, o Regulamento da Assembleia Geral, o Regimento Interno de cada um de seus Órgãos constitutivos, o Regulamento Eleitoral e os regulamentos de	
regulamentos de cada um dos planos privados de assistência à saúde e serviços aprovados e mantidos pela FIOSAÚDE.	cada um dos planos privados de assistência à saúde administrados e serviços aprovados e mantidos pela FIOSAÚDE.	
Art. 2º - São objetivos da FIOSAÚDE, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e nos seus Regulamentos:	Art. 2º - São objetivos da FIOSAÚDE, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e nos seus Regulamentos:	
I - Operar planos privados de assistência à saúde para seus beneficiários, dependentes e agregados inscritos, estes sempre guardando relação de parentesco até o 3º grau com o titular.	I - Operar planos coletivos privados de assistência à saúde para seus beneficiários, dependentes e familiares inscritos, observada relação de parentesco consanguíneo e por afinidade, conforme legislação em vigor, e as condições de admissão previstas em cada Regulamento de plano.	Ajuste de redação /adequação aos normativos da ANS.
II - Desenvolver programas e ações, inclusive pesquisas, que objetivem a promoção da saúde e a prevenção de doenças.	II - Desenvolver programas e ações, inclusive pesquisas, que objetivem a promoção da saúde e a prevenção de doenças.	
III - Executar políticas de saúde, preconizadas por suas Patrocinadoras, mediante convênios específicos.	III - Executar políticas de saúde, de interesse de suas Patrocinadoras, mediante convênios específicos.	
Parágrafo único - Em complemento aos seus objetivos sociais, a FIOSAÚDE poderá, objetivando sempre a promoção da saúde, nos termos do Art. 35-F da Lei nº 9.656/98, celebrar contratos, acordos e convênios com entidades nacionais de direito público ou privado, ouvido no que couber o Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE.	Parágrafo único - Em complemento aos seus objetivos sociais, a FIOSAÚDE poderá, objetivando – exclusivamente - à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde celebrar instrumentos jurídicos com entidades nacionais de direito público ou privado, ouvido, no que couber, o Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE.	
Art. 3º - O prazo de duração da FIOSAÚDE é indeterminado.	Art. 3º - O prazo de duração da FIOSAÚDE é indeterminado.	

Art. 4º - O exercício social coincidirá com o ano civil.	Art. 4º - O exercício social coincidirá com o ano civil.	
§ 1º - Expirado o exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as Demonstrações Contábeis do período de competência, as quais deverão ser divulgadas, juntamente com o Relatório da Diretoria, pareceres e demais documentos básicos que as completem, entre os beneficiários e as Patrocinadoras, observadas as disposições estatutárias.	§ 1º - Expirado o exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as Demonstrações Contábeis do período de competência, as quais deverão ser divulgadas, juntamente com o Relatório da Diretoria, pareceres e demais documentos básicos complementares, aos beneficiários e as Patrocinadoras, observadas as disposições estatutárias.	
§ 2º - A FIOSAÚDE manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como demais assentamentos contábeis, na forma da Lei, em livros próprios, devidamente registrados, onde será assegurada a sua exatidão.	§ 2º - A FIOSAÚDE manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como demais assentamentos contábeis, na forma da Lei, em livros próprios e arquivos eletrônicos, devidamente registrados, assegurada a sua exatidão.	
Capítulo II	Capítulo II	
DO CORPO SOCIAL	DO CORPO SOCIAL	
Art. 5º - O corpo social da FIOSAÚDE é constituído pelas Patrocinadoras, pessoas jurídicas; e pelos beneficiários - pessoas físicas, nas condições previstas neste Estatuto.	Art. 5º - O corpo social da FIOSAÚDE é constituído pelas Patrocinadoras, pessoas jurídicas de direito público e privado; e pelos beneficiários – pessoas naturais, nas condições previstas neste Estatuto.	
Art. 6º - São categorias de Patrocinadoras da FIOSAÚDE, a saber:	Art. 6º - São categorias de Patrocinadoras da FIOSAÚDE, a saber:	
I - PATROCINADORA - FUNDADORA, adiante designada simplesmente Fundadora, à qual pertence, com exclusividade, a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.	I - PATROCINADORA - FUNDADORA, a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.	Ajuste de redação.
II - PATROCINADORAS POR ADESÃO ESPECIAIS, o Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social – FIOPREV e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA – FIOSAÚDE.	II - PATROCINADORA POR ADESÃO ESPECIAL – Caixa de Assistência Oswaldo Cruz – FioSaúde	Ajuste por extinção do FIOPREV.
III - PATROCINADORAS POR ADESÃO são as pessoas jurídicas públicas ou privadas a ela vinculadas, de mesmo ramo de atividade (saúde, educação e ciência e tecnologia) da patrocinadora-fundadora, constantes no §1º do Art. 1º deste instrumento, que vierem a firmar Convênios de Adesão, com aprovação do Conselho Deliberativo, observadas as exigências da ANS para celebração do referido convênio.	III - PATROCINADORAS POR ADESÃO são as pessoas jurídicas públicas ou privadas a ela vinculadas, do mesmo ramo de atividade (saúde, educação e ciência e tecnologia) ou prestadoras de serviços da Patrocinadora-Fundadora, que vierem a firmar convênios de adesão, com aprovação do Conselho Deliberativo, observadas as exigências da ANS	Ajuste de redação para deixar clara a possibilidade de participação das empresas terceirizadas ligadas à atividade-fim da Patrocinadora Fundadora.

Parágrafo único - A inscrição da Fundadora é automática e independe de qualquer ato jurídico e as AEs especiais e as Patrocinadoras por Adesão somente serão admitidas após a formalização de sua inscrição nos termos previstos no inciso III deste artigo.	EXCLUSÃO	Foi importante na instituição da FioSaúde mas não é mais necessário constar no estatuto.
Art. 7.º - A FIOSAÚDE constituir-se-á das seguintes categorias:	Art. 7.º - Os beneficiários da FIOSAÚDE encontram-se distribuídos nas seguintes categorias:	
I - Beneficiários titulares,	I - Titulares;	
II - Beneficiários titulares especiais	II - Titulares especiais;	
III - Beneficiários titulares por adesão,	III - Titulares por adesão;	
IV - Beneficiários dependentes	IV - Dependentes;	
	V - Agregados; e	
	VI - Participantes.	
§ 1º - São beneficiários titulares, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos os servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público e de contrato temporário, na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, aposentados, pensionistas vinculados à PATROCINADORA FUNDADORA.	§1º - São beneficiários titulares, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos os servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público e de contrato temporário, na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, aposentados, pensionistas vinculados à PATROCINADORA FUNDADORA.	
§ 2º - São beneficiários titulares especiais, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, os empregados ativos pertencentes ao quadro permanente das Patrocinadoras por Adesão Especiais, respeitado o Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.	§ 2º - São beneficiários titulares especiais, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, os empregados ativos pertencentes ao quadro permanente da Patrocinadora por Adesão Especial, respeitado o Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.	
§ 3º - São beneficiários titulares por adesão e beneficiários titulares especiais respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas às condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, e empregados ativos, pertencentes ao quadro permanente das Patrocinadoras por Adesão, respeitado o Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.	§ 3º - São beneficiários titulares por adesão e beneficiários titulares especiais , respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, os empregados ativos pertencentes ao quadro permanente das Patrocinadoras por Adesão, respeitado o Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.	Ajuste de redação.
§ 4º - São beneficiários dependentes, os dependentes legais dos beneficiários titulares, dos beneficiários titulares especiais e dos beneficiários titulares por adesão que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste Estatuto na forma dos respectivos regulamentos dos planos em que forem inscritos.	§ 4º - São beneficiários dependentes, os dependentes legais dos beneficiários titulares, dos beneficiários titulares especiais e dos beneficiários titulares por adesão que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste Estatuto na forma dos respectivos regulamentos dos planos em que forem inscritos.	

§ 5º - A FIOSAÚDE poderá admitir a adesão de beneficiários agregados nos planos de assistência à saúde, limitada ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim com o beneficiário titular, o beneficiário titular especial ou beneficiário titular por adesão, desde que o beneficiário assuma integralmente o respectivo custeio, observadas as condições de inscrição dos regulamentos dos planos.	§ 5º - São beneficiários agregados os familiares dos titulares das categorias descritas nos incisos I, II e III já inscritos no plano.	Ajuste de redação à realidade dos planos. A condição foi inserida no § 6º, abaixo.
	§ 6º - São beneficiários participantes os familiares dos beneficiários titulares das categorias descritas nos incisos I, II e III que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste estatuto na forma dos respectivos regulamento dos planos em que forem inscritos.	
§ 6º - Com o falecimento do beneficiário titular ou dos beneficiários titulares especiais ou dos beneficiários titulares por adesão, seus beneficiários, dependentes e agregados * poderão se manter vinculados à FIOSAÚDE, nas condições previstas nos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos.	§ 7º - Com o falecimento do beneficiário titular ou dos beneficiários titulares especiais ou dos beneficiários titulares por adesão, os dependentes, agregados e beneficiários participantes poderão se manter vinculados à FIOSAÚDE, desde que se pronuncie em até 30 (trinta) dias nas condições previstas nos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos.	Ajuste de redação para garantir e prever condição de permanência no plano, em caso de falecimento do beneficiário titular.
§ 7º - É condição indispensável à inscrição do beneficiário a aceitação plena deste Estatuto e seus Regulamentos e a autorização expressa, só revogável mediante prévia anuência da FIOSAÚDE, de que suas contribuições e demais encargos sejam consignados na respectiva folha de pagamento de salários, honorários ou de benefícios, ou, ainda, nas hipóteses previstas nos Regulamentos, na obrigação de recolher pessoal e diretamente aos cofres da FIOSAÚDE ou de banco credenciado, tais contribuições e encargos.	§ 8º - É condição indispensável à inscrição do beneficiário a aceitação plena deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos.	Ajuste de redação.
Art. 8.º - O beneficiário titular, ou titular especial, ou titular por adesão que tiver o seu contrato de trabalho rescindido com as Patrocinadoras, quando demitido por justa causa ou seu equivalente no serviço público, será excluído da FIOSAÚDE, sem direito a qualquer indenização ou restituição. Nesta hipótese, os beneficiários e agregados * também serão excluídos da FIOSAÚDE.	Art. 8.º - O beneficiário titular, ou titular especial, ou titular por adesão que tiver o seu contrato de trabalho rescindido com as Patrocinadoras, quando demitido ou exonerado por justa causa, será excluído da FIOSAÚDE, sem direito a qualquer indenização ou restituição. Por ser tratar de inscritos em planos coletivos, os dependentes, agregados e beneficiários participantes também serão excluídos da FIOSAÚDE.	Ajuste de redação.

Art. 9º - São casos de suspensão da condição de beneficiário da FIOSAÚDE e da cessação da cobertura:		Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
I - O atraso no pagamento da contribuição mensal devida por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não dentro do prazo de 12 meses.	EXCLUIR	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
II - A tentativa, por qualquer meio ou forma, de fraudar a FIOSAÚDE atuando contra seus interesses ou usando meio ilícito para obtenção das coberturas asseguradas.	EXCLUIR	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
§ 1º - As ocorrências de que trata este artigo serão comunicadas à Fundadora e às Patrocinadoras.	EXCLUIR	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
§ 2º - A pena de suspensão de que trata este artigo implicará na suspensão das coberturas a que faz jus o beneficiário titular os beneficiários titulares especiais e os beneficiários titulares por adesão, seus beneficiários e agregados.	EXCLUIR	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
§ 3º - O beneficiário enquadrado na hipótese prevista no inciso II estará também sujeito a processo administrativo conforme o disposto no Capítulo V, seção VI	EXCLUIR	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
Art. 10 - São casos de perda da condição de beneficiário da FIOSAÚDE e da cessação da cobertura:	9º São casos de perda da condição de beneficiário da FIOSAÚDE e da cessação da cobertura assistencial:	
I - O pedido de desligamento por requerimento formulado, a qualquer tempo, pelo beneficiário, dando-se o desligamento no dia útil subsequente ao pedido, cabendo a quitação dos valores devidos na forma do Regulamento do Plano.	I – A pedido, podendo ser realizada qualquer tempo, conforme legislação vigente, rompendo-se o vínculo com a FIOSAÚDE, de forma imediata e irrevogável, respondendo pela quitação dos valores devidos na forma do Regulamento do Plano.	Ajuste de redação por questões legais.
II - A inadimplência da contribuição mensal, após 90 (noventa) dias, consecutivos ou não dentro do prazo de 12 meses.	II - A inadimplência da contribuição mensal e demais obrigações financeiras, após 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não dentro do prazo de 12 (doze) meses de vigência da inscrição;	Ajuste de redação para adequação aos normativos da ANS
III - O não cumprimento pelo beneficiário de eventuais negociações relativas à liquidação de contribuições pendentes.	III - Falta de cumprimento de negociações financeiras (parcelamentos) por meio de instrumentos de confissão e assunção de dívidas.	Ajuste de redação.
IV - A violação das normas deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos ou atos normativos a eles pertinentes.	IV. A violação das normas deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos ou atos normativos a eles pertinentes.	

V - A utilização indevida, pelo beneficiário titular, e/ou seus beneficiários e agregados da cédula e/ou cartão de identidade fornecida pela FIOSAÚDE.	V – Uso indevido do cartão individual do plano de saúde e/ou cartão de identidade fornecido pela FIOSAÚDE.	Ajuste de redação.
§ 1º - A Diretoria Colegiada, após apreciar justificativa do pedido de retorno do beneficiário, nos casos de perda dessa condição previstos nesse artigo, poderá optar pela reintegração do beneficiário ao plano, mediante pedido fundamentado que autorize a efetivar o seu retorno. Neste caso, o beneficiário assinará instrumento de confissão de dívida obrigando-se, por si, seus dependentes e agregados, a pagar à FIOSAÚDE as parcelas vencidas e ou qualquer débito ou despesas porventura realizadas devidamente corrigidas monetariamente devidas.	§ 1º - Nos casos de exclusão em decorrência das hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria Colegiada, após apreciar as razões formais apresentadas pelo beneficiário poderá optar pelo seu retorno à FIOSAÚDE, juntamente com dependentes, agregados e beneficiários participante em plano(s) coletivo(s) de saúde que estiver(em) disponível(is). Para os demais casos não é necessária essa justificativa prévia.	Ajuste de redação.
§ 2º - As ocorrências de que trata este artigo serão comunicadas à Fundadora e às Patrocinadoras.	EXCLUIR	Não ocorre na prática e não foi solicitado pela Patrocinadora fundadora.
Art. 11 - Os beneficiários não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da FIOSAÚDE salvo naquelas em que forem co-obrigados em face de deliberações tomadas em assembleias-gerais.	Art. 10 - Os beneficiários não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FIOSAÚDE porém poderão contribuir, de forma extraordinária, para o reequilíbrio atuarial dos planos de saúde, mediante consulta e aprovação por parte do Conselho Deliberativo.	Ajuste de redação ao que já aconteceu e pode acontecer na prática.
Capítulo III DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	Capítulo III DA COBERTURA ASSISTENCIAL	
Art. 12 - Os serviços assistenciais assegurados pela FIOSAÚDE consistem em coberturas limitadas de despesas segundo a modalidade do Plano pelo qual o beneficiário houver optado, entre as modalidades constantes dos regulamentos específicos.	Art. 11 – A cobertura assistencial assegurada pela FIOSAÚDE encontra-se limitada ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época, de acordo com a segmentação assistencial de cada plano coletivo de saúde, na forma dos regulamentos específicos.	Aprimoramento de redação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os regulamentos específicos estabelecerão as condições de cada Plano, a extensão de sua cobertura, restrições ao acesso, custeio e o que mais for pertinente a cada um deles.	PARÁGRAFO ÚNICO - Os regulamentos específicos estabelecerão as características e regras de cada plano coletivo de saúde, na forma da legislação em vigor.	Aprimoramento de redação.
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO MODELO DE CUSTEIO	Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO E DO MODELO DE CUSTEIO	
Art. 13 - O patrimônio da FIOSAÚDE será constituído a partir de:	Art. 12 - O patrimônio da FIOSAÚDE será constituído a partir de:	
I - Doações e contribuições da Fundadora e das Patrocinadoras.	I - Doações e contribuições da Fundadora e das Patrocinadoras.	
II - Contribuições dos beneficiários.	II - Contribuições dos beneficiários.	

III - Contribuições dos Beneficiários a que se referem os parágrafos 4º e 5º do art. 7º.	EXCLUSÃO	Já contemplado.
IV - Receitas de serviços.	III. Receitas de serviços	
V - Receitas dos beneficiários por participação nas despesas dos serviços efetivamente utilizados.	IV. Receitas dos beneficiários por participação nas despesas dos serviços efetivamente utilizados.	
VI - Receitas de investimentos de seu patrimônio.	V - Receitas de investimentos de seu patrimônio.	
VII - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras receitas ou acréscimos patrimoniais por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.	VI - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras receitas ou acréscimos patrimoniais por quaisquer pessoa física ou jurídica.	
§ 1º - A Patrocinadora Fundadora, as Patrocinadoras por Adesão Especial e as Patrocinadoras por Adesão, de comum acordo com a Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, poderão instituir novas dotações.	Parágrafo Único - A Patrocinadora Fundadora, a Patrocinadora por Adesão Especial e as Patrocinadoras por Adesão, de comum acordo com a Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, poderão instituir novas receitas.	Ajuste de redação.
Art. 14 - A aplicação do patrimônio da FIOSAÚDE obedecerá ao estabelecido neste Estatuto, às normas legais vigentes e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Colegiada.	Art. 13 - A aplicação do patrimônio da FIOSAÚDE obedecerá ao estabelecido neste Estatuto, às normas legais vigentes e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Colegiada.	
Art. 15 - O patrimônio FIOSAÚDE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e será aplicado para cumprimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de bonificações, parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto.	Art. 14 - - O patrimônio FIOSAÚDE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e será aplicado para cumprimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de bonificações, parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto.	
§ 1º - Os bens patrimoniais da FIOSAÚDE serão alienados ou gravados com autorização do seu Conselho Deliberativo.	§ 1º - Os bens patrimoniais da FIOSAÚDE serão alienados ou gravados com autorização do seu Conselho Deliberativo.	
§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá delegar à Diretoria Colegiada alçada de valor para alienação ou gravação de bens.	§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá delegar à Diretoria Colegiada alçada de valor para alienação ou gravação de bens.	
Art. 16 - A contribuição mensal dos beneficiários será calculada com base nos parâmetros definidos pelo Conselho Deliberativo:	Art. 15 - A contribuição mensal dos beneficiários será calculada com base em estudos atuariais e nos parâmetros definidos aprovados pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste de redação ao que é a prática atual.
§ 1º - O pagamento se dará por desconto em folha de valor fixo de tabela de preços vigentes e, em caso de impedimento desse desconto, através de débito automático – ou através de boleto bancário emitido pela FIOSAÚDE, na forma definida no Regulamento do Plano e nos instrumentos previstos no Art. 17.	EXCLUSÃO	Excluído por se tratar de matéria para regulamento.

§ 2º - A responsabilidade do beneficiário junto à FIOSAÚDE limita-se às contribuições previstas neste artigo, acrescida das coparticipações previstas no Regulamento dos Planos de Assistência à Saúde.	§1º - A responsabilidade do beneficiário junto à FIOSAÚDE está vinculada ao plano de custeio definido no Regulamento dos planos.	Ajuste de redação
§ 3º - Os valores de tabela serão atualizados mediante proposta da Diretoria Colegiada, com base nas avaliações atuariais, aprovados pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Assembleia Geral Ordinária da FIOSAÚDE especialmente convocada para este fim no último trimestre do ano.	§2º - Os valores das contribuições mensais e demais obrigações financeiras serão atualizados mediante proposta da Diretoria Colegiada, com base nas avaliações atuariais, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Assembleia Geral Ordinária da FIOSAÚDE especialmente convocada para este fim no último trimestre do ano.	
Art. 17 - A contribuição mensal das Patrocinadoras terá por base o valor correspondente ao número de Beneficiários regularmente inscritos nos planos de assistência à saúde, na forma dos instrumentos previstos no Art. 61.	Art. 16 - A contribuição mensal da Fundadora e das Patrocinadoras terá por base o valor correspondente ao número de beneficiários regularmente inscritos nos planos de assistência à saúde, conforme previsto nos instrumentos jurídicos celebrados com a FIOSAÚDE.	Adequação feita pela Assessoria Jurídica da FioSaúde.
Parágrafo único - A responsabilidade das Patrocinadoras junto à FIOSAÚDE limita-se às contribuições previstas neste Estatuto.	Exclusão	Excluída pela possibilidade de poder haver outras responsabilidades.
Art. 18 - Extinguindo-se a FIOSAÚDE, nos casos previstos em lei, o seu patrimônio será destinado como determinado pela Assembleia Geral da FIOSAÚDE.	Art. 17 - Extinguindo-se a FIOSAÚDE, nos casos previstos em lei, o seu patrimônio será destinado conforme deliberado pela Assembleia Geral da FIOSAÚDE que decidir pela extinção.	Ajuste de redação.
Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	
Seção I – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E SEUS MEMBROS	Seção I – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E SEUS MEMBROS	
Art. 19 - Estrutura de Governança Corporativa da FIOSAÚDE é constituída de:	Art. 18 - Estrutura de Governança Corporativa da FIOSAÚDE é constituída de:	
I - Assembleia Geral.	I - Assembleia Geral.	
II - Conselho Deliberativo.	II - Conselho Deliberativo.	
III - Conselho Fiscal.	III - Conselho Fiscal.	
IV. Diretoria Colegiada.	IV. Diretoria Colegiada.	
§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, como membros efetivos ou suplentes, pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau.	1º - Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, na qualidade de membros efetivos ou suplentes, pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau.	
§ 2º - O mandato dos membros da Governança Corporativa estenderá até a posse dos seus substitutos.	§ 2º - O mandato dos membros da Governança Corporativa estenderá até a posse dos seus substitutos.	
Art. 20 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada deverão preencher os critérios exigidos pela Agência	Art. 19 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada deverão preencher os critérios exigidos pela Agência	Ajuste de redação.

Nacional de Saúde Suplementar – ANS para o exercício cargos de administradores de operadora de planos de saúde.	Nacional de Saúde Suplementar – ANS para o exercício cargos de administradores de operadora de planos privados de assistência à saúde, dentre outros . (RETIRADO ESTE TRECHO)	
Art. 21 – São condições indispensáveis para o exercício de mandatos nos Órgãos de Governança:	Art. 20 – São condições indispensáveis para o exercício de mandatos nos Órgãos de Governança, sob pena de impedimento:	Ajuste de redação para deixar claras as razões de impedimento.
I - não ser impedido por lei.	I - não ser impedido por lei.	
II - ter reputação ilibada.	II - ter reputação ilibada.	
III - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente.	III - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente.	
IV - não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade.	IV - não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade.	
V - não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.	V - não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.	
	VI – Não estar Inadimplente em relação a quaisquer obrigações financeiras para com a FIOSAÚDE;	Inclusão.
	VII – Não responder a processo administrativo disciplinar junto às Patrocinadoras e à FIOSAÚDE;	Inclusão.
	VIII – Não atuar em corretoras, operadoras de planos de saúde e seguradoras especializadas, situações estas que caracterizam conflito de interesse com a FioSaúde;	adequação para contemplar o conflito de interesse que não estava claro no inciso IX que foi excluído.

Seção II ASSEMBLEIA GERAL		
Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação dos Beneficiários titulares da FIOSAÚDE, que estejam no uso pleno de seus direitos, convocados para deliberar sobre matéria de competência do Órgão em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, proibida a deliberação de assuntos não constantes da Ordem do Dia.	Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação dos beneficiários titulares da FIOSAÚDE, que estejam no uso pleno de seus direitos, convocados para deliberar sobre matéria de competência do Órgão em reuniões ordinárias ou extraordinárias, proibida a deliberação de assuntos não constantes da Ordem do Dia.	
Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á anualmente no último trimestre do ano - tendo por fim apreciação de proposta de reajuste, e no primeiro quadrimestre de cada ano, tendo por fim deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e as contas da Diretoria Colegiada, depois de aprovados	Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á anualmente no último trimestre do ano - tendo por fim apreciação de proposta de reajuste, e no primeiro quadrimestre de cada ano, tendo por fim deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e as contas da Diretoria Colegiada, depois de aprovados pelo	
pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente, utilizadas para examinar, discutir e votar as demonstrações econômico-financeiras.	Conselho Deliberativo e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente, utilizadas para examinar, discutir e votar as demonstrações econômico-financeiras. Retirado este trecho	
Parágrafo único - Para as deliberações em assembleias-gerais é exigido o voto da maioria simples dos Beneficiários titulares presentes à Assembleia.	Parágrafo único - Para as deliberações em assembleias-gerais é exigido o voto da maioria simples dos beneficiários titulares presentes à sessão.	
Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE reunir-se-á sempre que algum assunto relevante de interesse social assim o exigir e terá por fim:	Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE reunir-se-á sempre que algum assunto relevante de interesse social assim o exigir e terá por fim:	
I - Destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	I - Destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	
II - Deliberar sobre a reforma estatutária e alterações parciais, observado o disposto no art. 55.	II - Deliberar sobre a reforma estatutária e alterações parciais, observado o disposto no Art. 55.	
III - Deliberar sobre a condição disposta no art. 18.	EXCLUIR	Excluída por constar em duplicidade.
IV. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da FIOSAÚDE	III - Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da FIOSAÚDE.	
V - Destinar, no caso previsto na alínea anterior, o patrimônio remanescente da FIOSAÚDE.	IV - Destinar, no caso previsto na alínea anterior, o patrimônio remanescente da FIOSAÚDE. V – Outros assuntos, a critério do Conselho Deliberativo	Ampliação do objeto das AGE.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Para as deliberações a que se referem os demais incisos é exigido o voto da maioria simples dos beneficiários titulares presentes à Assembleia.	Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Para as deliberações a que se referem os demais incisos é exigido o voto da maioria simples dos beneficiários titulares presentes à Assembleia.	
Art. 25 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor(a)-presidente da FIOSAÚDE.	Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo (a) Diretor(a)-Presidente da FIOSAÚDE.	
§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por meio de correio eletrônico e de aviso afixado junto às dependências da Fundadora e das demais Patrocinadoras, a todos os Beneficiários titulares, será amplamente divulgada, contendo dia, hora e local, a ordem do dia constantes do Edital de Convocação, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, devendo mediar entre a data da primeira publicação e da realização da Assembleia no mínimo de 8 (oito) dias; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as posteriores, antes da data de sua realização.	§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por meio de correio eletrônico e redes sociais a todos os Beneficiários titulares, será amplamente divulgada, contendo dia, hora e local, a ordem do dia constantes do Edital de Convocação, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, devendo mediar entre a data da primeira publicação e da realização da Assembleia no mínimo de 8 (oito) dias; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as posteriores, antes da data de sua realização.	
§ 2º - O quórum mínimo exigido para instalação e validade das Assembleias Gerais não poderá ser, em primeira convocação, inferior a um quarto dos Beneficiários titulares, e em 2ª convocação com qualquer número de Beneficiários titulares da FIOSAÚDE, e para reforma do estatuto somente se	§ 2º - O quórum mínimo exigido para instalação e validade das Assembleias Gerais não poderá ser, em primeira convocação, inferior a 1/4 (um quarto) dos Beneficiários titulares, e em 2ª convocação com qualquer número de Beneficiários titulares da FIOSAÚDE, e para reforma do estatuto somente se instalará em	
instalará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos Beneficiários titulares e em segunda convocação com qualquer número.	primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Beneficiários titulares e em segunda convocação com qualquer número.	Ajuste de redação.
§ 3º - A partir da hora estabelecida para início da Assembleia Geral serão considerados presentes os Beneficiários titulares que registrarem sua participação através dos meios disponíveis para acesso à reunião, indicados no Edital de convocação.	§ 3º - A partir da hora estabelecida para início da Assembleia Geral serão considerados presentes os Beneficiários titulares que registrarem sua participação através dos meios disponíveis para acesso à reunião, indicados no Edital de Convocação.	
§ 4º - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.	§ 4º - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.	
Art. 26 - Quando da realização da Assembleia Geral os Beneficiários titulares, residentes e domiciliados fora da sede do Rio de Janeiro, deverão dispor de meios que assegurem sua participação efetiva na Assembleia.	Art. 26 - Quando da realização da Assembleia Geral os Beneficiários titulares, residentes e domiciliados fora da sede do Rio de Janeiro, deverão dispor de meios que assegurem sua participação efetiva na Assembleia.	

Parágrafo único - Os Beneficiários titulares em trânsito participarão da Assembleia em igualdade de condições dos demais Beneficiários.	Parágrafo único - Os Beneficiários titulares em trânsito participarão da Assembleia em igualdade de condições dos demais Beneficiários.	
Art. 27 - Cada Beneficiário titular terá direito a um voto e deverá identificar-se, sendo válida a participação daqueles que estejam no uso pleno de seus direitos associativos.	Art. 26 - Cada Beneficiário titular terá direito a um voto e deverá identificar-se, sendo válida a participação daqueles que estejam ativos nos referidos planos.	Ajuste de redação.
Parágrafo único - Regulamento disporá sobre a dinâmica de votação à distância com utilização de meios eletrônicos.	Parágrafo único - Regulamento disporá sobre a dinâmica de votação à distância com utilização de meios eletrônicos.	
Art. 28 - Caberá a convocação da Assembleia Geral:	Art. 27 - Caberá a convocação da Assembleia Geral:	
I - Ao(a) presidente do Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para as Assembleias Ordinárias.	I - Ao(a) presidente do Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para as Assembleias Ordinárias.	
II - Ao(a) presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor(a)-presidente da FIOSAÚDE, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, para as Assembleias Gerais Extraordinárias.	II - Ao(a) presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor(a)-presidente da FIOSAÚDE, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, para as Assembleias Gerais Extraordinárias.	
III - A pelo menos 1/5 (um quinto) dos Beneficiários titulares da Fundadora e das Patrocinadoras FIOPREV e FIOSAÚDE que estejam no uso pleno de seus direitos associativos, para as Assembleias Extraordinárias.	III - A pelo menos 1/5 (um quinto) dos Beneficiários titulares da Fundadora, da Patrocinadora FIOSAÚDE e das Patrocinadoras por adesão que estejam no uso pleno de seus direitos associativos, para as Assembleias Extraordinárias.	Ajuste de redação.
IV. Ao Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE, por meio de seu Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõe a governança da Associação.	IV. Ao Conselho Deliberativo, por meio de seu (sua) Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos órgãos que compõem a Governança da FIOSAÚDE	
V. À Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, por meio de seu Presidente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõe a governança da Associação.	V. À Diretoria Colegiada por meio de seu (sua) Diretor(a)-Presidente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõem a Governança da FIOSAÚDE	Ajuste de redação.
VI - À Presidência da Fundadora, prazo máximo de 40 (quarenta) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõe a governança da Associação.	VI - À Presidência da Fundadora, prazo máximo de 40 (quarenta) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõem a Governança da FIOSAÚDE	
VII - Pelo Conselho Fiscal, para Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Governança retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda da assembleia as matérias que considerarem necessárias.	VII - Pelo Conselho Fiscal, para Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos da Governança retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda da assembleia as matérias que considerarem necessárias.	

Art. 29 - O funcionamento, trabalhos e registros da Assembleia Geral serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual disporá, inclusive, sobre o processo eleitoral.	Art. 28 - O funcionamento, trabalhos e registros da Assembleia Geral serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual disporá, inclusive, sobre o processo eleitoral.	
§1º - Quanto a dinâmica do funcionamento da assembleia, o beneficiário titular deverá estar habilitado a participar e votar na assembleia.	§1º - Quanto a dinâmica do funcionamento da assembleia, o beneficiário titular deverá estar habilitado para deliberar sobre o Relatório anual e as contas da Diretoria Colegiada, depois de examinados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, e sobre os assuntos previstos no Art. 23.	Ajuste de redação.
§ 2º - Os trabalhos e deliberações serão lavrados em livro próprio e ata assinada pelos membros da mesa. Os beneficiários titulares registrarão a presença em livro de presença que fará parte integrante da ata.	§ 2º - Os trabalhos e deliberações serão lavrados em ata assinada pelos membros da mesa. Os beneficiários titulares registrarão a presença em lista de presença que fará parte integrante da ata.	
§ 3º - O quórum mínimo exigido para validade da Assembleia Extraordinária não poderá ser, em primeira convocação, inferior a dois terços dos beneficiários titulares, e em 2ª convocação com qualquer número de beneficiários titulares da FIOSAÚDE.	Excluir	Por já estar contemplado no Art. 24 § 2º.
Seção IV CONSELHO DELIBERATIVO		
Art. 30 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FIOSAÚDE e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de políticas e diretrizes fundamentais e normas gerais de administração.	Art. 29 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FIOSAÚDE e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de políticas e diretrizes fundamentais e normas gerais de administração.	
Art. 31 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes indicados e 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, observados os seguintes requisitos:	Art. 30 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes indicados e 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, observados os seguintes requisitos:	
I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora Fundadora.	I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela presidência da Patrocinadora-Fundadora.	Ajuste para garantir que haja o mesmo número de eleitos e indicados.
II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela Diretoria da Patrocinadora Especial FIOPREV e aprovado pelo	EXCLUSÃO	Ajuste por causa do encerramento das atividades da FIOPREV.

seu Conselho Deliberativo.		
	II - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos, sendo pelo menos 1 (um) membro oriundo de unidades regionais, caso haja candidatos inscritos das regionais.	Instituída cota para que um conselheiro seja oriundo de uma das Regionais da Fiocruz.
IV– 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleito pela entidade representativa dos servidores ativos	III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela entidade representativa dos servidores ativos.	
V– 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleito pela entidade representativa dos servidores aposentados.	EXCLUSÃO	encerramento atividades da UNIFOC.
§ 1º -o presidente do Conselho Deliberativo será escolhido em reunião ordinária, entre os membros indicados pela Patrocinadora Fundadora, o qual, indicará dentre os demais indicados o seu substituto eventual na presidência.	1º -o (a) presidente do Conselho Deliberativo será escolhido em reunião ordinária, entre os membros titulares, o qual indicará dentre os demais o seu substituto eventual na presidência.	Alteração para que membros eleitos também possam ocupar a presidência do Conselho Deliberativo.
§2º -o presidente exercerá a função pelo período de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período.	§2º -o (a) presidente exercerá a função pelo período de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções por igual período.	Alteração para facilitar a gestão, o provimento dos cargos e para evitar solução de continuidade da operação.
Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por um período consecutivo.	Art. 31 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período mediante nova indicação ou eleição,	Alteração para facilitar a gestão e evitar solução de continuidade da operação.
§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Posses do Conselho Deliberativo.	§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.	Ajuste de texto ao que ocorre na prática.
§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, ou na forma do disposto no inciso I do art. 24.	§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, perda da condição de beneficiário ou na forma do disposto no inciso I do Art. 23.	Ajuste de redação por solicitação da assessoria jurídica.
§ 3º - Além dos membros indicados e eleitos, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na condição de convidados, sem direito a voto, os representantes das Patrocinadoras por adesão, sendo aos mesmos permitido encaminhar ao(a) presidente do Conselho Deliberativo, ou à Diretoria Colegiada suas reivindicações, as quais, a critério do(a) presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser incluídas previamente na pauta de convocação das reuniões.	3º - Além dos membros indicados e eleitos, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na condição de convidados, sem direito a voto, os representantes das Patrocinadoras por adesão, sendo aos mesmos permitido encaminhar ao(a) presidente do Conselho Deliberativo, ou à Diretoria Colegiada suas reivindicações, as quais, a critério do(a) presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser incluídas previamente na pauta de convocação das reuniões.	
Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:	Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:	

I - ordinariamente, na última quinzena de cada um dos trimestres do ano civil, por convocação do Diretor Presidente da FIOSAÚDE, para apreciação das matérias de que tratam os incisos I, III e V do Art. 35 e inciso X do art. 36.	I - ordinariamente, na última quinzena de cada um dos trimestres do ano civil, por convocação do(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE, para apreciação das matérias constantes em Edital de Convocação previamente divulgado.	Ajuste de redação por solicitação da assessoria jurídica
II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus componentes, ou pelo Diretor Presidente da FIOSAÚDE.	II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus componentes, ou pelo(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE	
§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 5 (cinco) membros o "quórum" mínimo para a realização das reuniões, sempre com a presença do(a) presidente ou de seu substituto.	§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 5 (cinco) membros o "quórum" mínimo para a realização das reuniões, sempre com a presença do(a) presidente ou de seu substituto.	
§ 2º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo, o suplente do respectivo membro assumirá a vaga, por convocação do(a) presidente do Conselho Deliberativo, que o nomeará para o exercício do restante do prazo do mandato.	§ 2º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo, o suplente do respectivo membro assumirá a vaga, por convocação do(a) presidente do Conselho Deliberativo, que o nomeará para o exercício do restante do prazo do mandato.	
§ 3º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do(a) presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o seu suplente que o exercerá pelo prazo restante do mandato.	§ 3º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do(a) presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o seu suplente que o exercerá pelo prazo restante do mandato.	
Art. 34 - As convocações serão encaminhadas aos titulares e suplentes. Para as reuniões ordinárias, a convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.	Art. 33 - As convocações serão encaminhadas aos titulares e suplentes. Para as reuniões ordinárias, a convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.	
§ 1º - Caso a pauta não permita a discussão de todos seus itens em um único dia, as reuniões serão convocadas para realização em dias subsequentes.	§ 1º - Caso a pauta não permita a discussão de todos seus itens em um único dia, as reuniões serão convocadas para realização em dias subsequentes.	
§ 2º - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, o presidente ou o seu substituto estatutário terá, além do voto pessoal, o voto de minerva.	§ 2º - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, o (a) presidente ou o seu substituto estatutário terá, além do voto pessoal, o voto de minerva.	

§ 3º - Dos trabalhos e deliberações do Conselho Deliberativo será lavrada ata, por meio digital, quando será registrada e arquivada em livro próprio da FIOSAÚDE, numerada sequencialmente e circunstanciada dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, das deliberações tomadas, das eventuais dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais for pertinente, assinada pelo(a) presidente e pelos Conselheiros presentes, extraindo-se cópia da mesma e encaminhada aos Conselheiros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de encerramento da reunião, devendo esta ser aprovada na reunião subsequente.	§ 3º - Dos trabalhos e deliberações do Conselho Deliberativo será lavrada ata, por meio digital, quando será registrada e arquivada pela FIOSAÚDE, numerada sequencialmente e circunstanciada dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, das deliberações tomadas, das eventuais dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais for pertinente, assinada pelo(a) presidente e pelos Conselheiros presentes, extraindo-se cópia da mesma e encaminhada aos Conselheiros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de encerramento da reunião, devendo esta ser aprovada na reunião subsequente.	Ajuste de redação.
§ 4º - Poderão ser utilizados excertos das atas de reuniões do Conselho Deliberativo, desde que autenticados pelo(a) presidente, para fazerem prova de fatos isolados.	§ 4º - Poderão ser utilizados fragmentos ou excertos das atas de reuniões do Conselho Deliberativo, desde que autenticados pelo(a) presidente, para fazerem prova de fatos isolados.	
§ 5º - A reunião será instalada de acordo com o seguinte procedimento:	§ 5º - A reunião será instalada de acordo com o seguinte procedimento:	
a) em primeira convocação, com quórum mínimo de 08 (oito) membros titulares e/ou suplentes.	a) em primeira convocação, com quórum mínimo de 08 (oito) membros titulares e/ou suplentes.	
b) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quórum mínimo de 06 (seis) membros titulares e ou suplentes.	b) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quórum mínimo de 06 (seis) membros titulares e ou suplentes.	
c) em terceira convocação, decorridos 30 minutos da segunda convocação, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros titulares e ou suplentes.	c) em terceira convocação, decorridos 30 minutos da segunda convocação, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros titulares e ou suplentes.	
d) decorridos 30 (trinta) minutos da terceira convocação e não se alcançando o quórum mínimo previsto, a reunião será adiada e marcada uma nova data.	d) decorridos 30 (trinta) minutos da terceira convocação e não se alcançando o quórum mínimo previsto, a reunião será adiada e marcada nova data.	
e) em qualquer uma das convocações, não estando presente o presidente será indicado o seu suplente para a direção da reunião. Na ausência destes e existindo quórum para sua instalação, o Conselho escolherá, entre os presentes, o membro que presidirá a reunião.	e) em qualquer uma das convocações, não estando presente o (a) presidente será indicado o seu suplente para a direção da reunião. Na ausência destes e existindo quórum para sua instalação, o Conselho escolherá, entre os presentes, o membro que presidirá a reunião.	
§ 6º - Instalada a reunião, deverá o membro que a estiver presidindo designar um dos Conselheiros presentes, ou requisitar à Diretoria Colegiada um funcionário da FIOSAÚDE, para atuar como Secretário, a quem caberá lavrar a ata e auxiliar presidente da reunião na condução dos trabalhos.	§ 6º - Instalada a reunião, deverá o membro que a estiver presidindo designar um dos Conselheiros presentes, ou requisitar à Diretoria Colegiada um funcionário da FIOSAÚDE, para atuar como Secretário, a quem caberá lavrar a ata e auxiliar (a) presidente da reunião na condução dos trabalhos.	

§ 7º - Para cada item da pauta, encerrada a fase de apresentação, discussão e esclarecimentos, o presidente da reunião colocará o assunto em deliberação, cuja decisão será tomada pela maioria de votos dos presentes, em sistema de votação aberto, vedada a votação por aclamação.	§ 7º - Para cada item da pauta, encerrada a fase de apresentação, discussão e esclarecimentos, o (a) presidente da reunião colocará o assunto em deliberação, cuja decisão será tomada pela maioria de votos dos presentes, em sistema de votação aberto, vedada a votação por aclamação.	
Art. 35 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. 34 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	
I - Proposta de reforma do presente Estatuto, a ser encaminhada conforme disposto no art. 54.	I - Proposta de reforma do presente Estatuto, a ser encaminhada conforme disposto no Art. 53.	
II - Aprovação e reforma do Regimento Interno do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria	II - Aprovação e reforma do Regimento Interno do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria	
III - Plano anual de trabalho, o respectivo orçamento e suas eventuais alterações.	III - Plano anual de trabalho, o respectivo orçamento e suas eventuais alterações.	
IV - Os planos, assim como os respectivos regulamentos e planos de custeio dos mesmos, tendo em vista serem submetidos à aprovação das Patrocinadoras, dos órgãos reguladores e fiscalizadores.	IV - Os planos, assim como os respectivos regulamentos e planos de custeio dos mesmos, tendo em vista serem submetidos à aprovação das Patrocinadoras, dos órgãos reguladores e fiscalizadores.	
V - Balanço anual e as demonstrações de resultados apresentados pela Diretoria, após a devida apreciação do Conselho Fiscal.	V - Balanço anual e as demonstrações de resultados apresentados pela Diretoria, após a devida apreciação do Conselho Fiscal.	
VI - Proposta de admissão e exclusão de Patrocinadoras por adesão mediante convênio ou contrato de adesão.	EXCLUIR	Por se tratar de providência operacional.
VII - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição do ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos.	VII - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição do ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos.	
VIII - Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e a política salarial e de pessoal da FIOSAÚDE.	VIII - Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e a política salarial e de pessoal da FIOSAÚDE.	
IX – Aprovação ou rejeição de indicação para nomeação ou exoneração, na forma deste Estatuto, de membros para os cargos da Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, para cumprimento integral ou complementar de mandatos.	IX – Aprovação ou rejeição de indicação para nomeação ou exoneração, na forma deste Estatuto, de membros para os cargos da Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, para cumprimento integral ou complementar de mandatos.	
X - Fixação das contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria e deliberação sobre os reajustes propostos pela Diretoria Colegiada, ouvida a assembleia-geral, nos termos do Art. 16.	X - Fixação das contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria e deliberação sobre os reajustes propostos pela Diretoria Colegiada, ouvida a assembleia-geral, nos termos do Art. 15.	

XI – Aprovação do regulamento pertinente ao processo eleitoral e suas eventuais alterações.	XI – Aprovação do regulamento pertinente ao processo eleitoral e suas eventuais alterações.	
XII - Proposta da Diretoria Colegiada de fechamento ou extinção de planos assistenciais, em decorrência de imposições de ordem legal, normativa ou atuarial.	XII – Proposta da Diretoria Colegiada de fechamento ou extinção de planos assistenciais, em decorrência de imposições de ordem legal, normativa ou atuarial.	
XIII - Julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos para os atos praticados pela Diretoria Colegiada, de natureza administrativa ou disciplinar.	XIII – Atuar com competência recursal das decisões proferidas pela Diretoria Colegiada em caso de processo administrativo ou em processo administrativo disciplinar TEXTO NOVO	Adequação legal.
XIV - Aprovar o ingresso de Patrocinadoras por Adesão.	EXCLUIR	Duplicidade.
XV - Casos omissos neste Estatuto.	XV - Casos omissos neste Estatuto.	
Art. 36 - Compete ao(a) presidente do Conselho Deliberativo:	Art. 35 - Compete ao(a) presidente do Conselho Deliberativo:	
I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho	I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho	
II - Convocar os suplentes.	II - Convocar os suplentes.	
III - Designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Colegiado.	III - Designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Colegiado.	
IV - Representar o órgão em suas relações com terceiros.	IV - Representar o órgão em suas relações com terceiros.	
V - Autenticar os documentos, livros e atas do Conselho.	V - Autenticar os documentos, livros e atas do Conselho.	
VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Colegiado.	VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Colegiado.	
VII - Autorizar, em casos de urgência e especiais, "ad referendum" do Colegiado, a Diretoria Colegiada a praticar atos que dependam da prévia manifestação do Conselho.	VII - Autorizar, em casos de urgência e especiais, "ad referendum" do Colegiado, a Diretoria Colegiada a praticar atos que dependam da prévia manifestação do Conselho.	
Parágrafo único - Nesta hipótese caberá ao(a) presidente do Conselho Deliberativo convocar, no prazo máximo de 30 dias, reunião extraordinária do Conselho para exame e deliberação sobre os atos autorizados "ad referendum".	VIII - Convocar a Assembleia Geral.	
VIII - Convocar a Assembleia Geral.	IX - Realizar a cada semestre reunião conjunta com o Conselho Fiscal da FIOSAÚDE.	

IX - Realizar a cada semestre reunião conjunta com o Conselho Fiscal da FIOSAÚDE.	Parágrafo único - Nesta hipótese caberá ao(a) presidente do Conselho Deliberativo convocar, no prazo máximo de 30 dias, reunião extraordinária do Conselho para exame e deliberação sobre os atos autorizados "ad referendum". INSERIDO EM NOVA ORDEM.	Estava fora do lugar correto no texto do estatuto.
Seção IV CONSELHO FISCAL	Seção IV CONSELHO FISCAL	
Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira da FIOSAÚDE e será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros indicados e 3 (três) membros eleitos com igual número de suplentes, observados os seguintes requisitos:	Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira da FIOSAÚDE e será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros indicados e 3 (três) membros eleitos com igual número de suplentes, observados os seguintes requisitos:	Prevê a maioria de conselheiros fiscais eleitos.
I - 3 (três) membros indicados pelo(a) presidente da Patrocinadora Fundadora – FIOCRUZ.	I - 2 (dois) membros indicados pela presidência da Patrocinadora Fundadora – FIOCRUZ.	
II – 1 (um) membro eleito pelos beneficiários titulares.	II – 3 (três) membros eleitos pelos beneficiários titulares.	
III – 1 (um) membro eleito pelo representante dos servidores ativos.	III – 1 (um) membro indicado pelo representante dos servidores, sendo beneficiário ativo no plano. AJUSTADO	
IV - 1 (um) membro eleito pelo representante dos servidores aposentados	EXCLUIR	Extinção da UNIFOC.
§ 1º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento ou na forma do disposto no inciso I do art. 24, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, para o exercício do restante do mandato.	§ 1º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento ou na forma do disposto no inciso I do Art. 23 , será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, para o exercício do restante do mandato	
§ 2º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, ou na forma do disposto no Inciso I do Art. 24.	§ 2º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, perda da condição de beneficiário ou na forma do disposto no Inciso I do Art. 23.	
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando-se o disposto no art. 57.	§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.	
§ 4º -o presidente do Conselho Fiscal será aquele que obtiver o maior número de votos entre os membros eleitos para exercer a função pelo período de 04 (quatro) anos.	§ 4º -o (a) presidente do Conselho Fiscal será aquele que obtiver o maior número de votos entre os membros eleitos para exercer a função pelo período de 04 (quatro) anos.	

§ 5º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do(a) presidente do Conselho Fiscal, assumirá o seu suplente que exercerá o prazo restante do mandato.	§ 5º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do(a) presidente do Conselho Fiscal, assumirá o seu suplente que exercerá o prazo restante do mandato.	
§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.	§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse.	Ajuste de redação ao que ocorre na prática.
Art. 38 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbirão normativa e conjuntamente:	Art. 37 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbirão normativa e conjuntamente:	
I - Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos e a posição de caixa da FIOSAÚDE devendo os membros da Diretoria ou eventual liquidante fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.	I - Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos e a posição de caixa da FIOSAÚDE devendo os membros da Diretoria ou eventual liquidante fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.	
II - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria a convite de seu respectivo(a) presidente e do Diretor Presidente da FIOSAÚDE.	II - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria a convite de seu respectivo(a) presidente e do(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE.	
III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades e operações da FIOSAÚDE, do exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório da Auditoria Externa e as contas da Diretoria.	III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades e operações da FIOSAÚDE, do exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório da Auditoria Externa e as contas da Diretoria.	
IV - Praticar durante o período de liquidação da FIOSAÚDE, em ocorrendo, os atos a que se referem os incisos anteriores.	IV - Praticar durante o período de liquidação da FIOSAÚDE, em ocorrendo, os atos a que se referem os incisos anteriores.	
V - Pronunciar-se, a pedido do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Colegiada sobre os assuntos de interesse da FIOSAÚDE.	V - Pronunciar-se, a pedido do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Colegiada sobre os assuntos de interesse da FIOSAÚDE.	
VI - Reunir-se em caráter ordinário a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo(a) presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente da FIOSAÚDE, observado o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros.	VI - Reunir-se em caráter ordinário a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo(a) presidente do Conselho Deliberativo ou pelo(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE, observado o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros.	
VII - Apreciar e propor a reforma do Regimento Interno para funcionamento do Conselho Fiscal, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação.	VII - Apreciar e propor a reforma do Regimento Interno para funcionamento do Conselho Fiscal, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação.	
VIII – Realizar, sempre que achar necessário, reunião conjunta com o Conselho Deliberativo da FioSaúde.	VIII – Realizar, sempre que achar necessário, reunião conjunta com o Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE.	

IX - O que mais for de sua competência legal.	IX - O que mais for de sua competência legal.	
Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação, mediante justificativa escrita, de perito contador ou auditoria contábil ou firma especializada de sua confiança.	Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação, mediante justificativa escrita, de perito contador ou auditoria contábil ou firma especializada de sua confiança.	
Art. 39 - As reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em ata própria, numerada sequencialmente, lavrada por meio digital e arquivada em livro próprio, encaminhando-se cópias à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.	Art. 38 - As reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em ata própria, numerada sequencialmente, lavrada por meio digital, encaminhando-se cópias à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.	Ajuste de redação ao que ocorre na prática.
Seção V DIRETORIA COLEGIADA	Seção V DIRETORIA COLEGIADA	
Art. 40 - A Diretoria Colegiada é o órgão de administração geral da FIOSAÚDE, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os objetivos por ele fixados.	Art. 39 - A Diretoria Colegiada é o órgão de administração geral da FIOSAÚDE, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os objetivos por ele fixados.	
Art. 41 - A Diretoria Colegiada, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma(1) recondução, é composta de 3 (três) membros indicados pela FIOCRUZ e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com as seguintes designações:	Art. 40 - A Diretoria Colegiada, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, é composta de 3 (três) membros indicados pela FIOCRUZ e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com as seguintes designações.	Alteração para facilitar a gestão, o provimento dos cargos e para evitar solução de continuidade da operação.
a) Diretor(a)-presidente;	a) Diretor(a)-Presidente;	
b) Diretor Técnico; e	b) Diretor(a) Técnico(a); e	
c) Diretor Executivo.	c) Diretor(a) Executivo(a).	
Parágrafo único - Nos casos de impedimentos superiores a 60 dias, ou de vaga de qualquer das funções diretivas, a Patrocinadora-Fundadora designará o substituto para exercer o cargo até a cessação do impedimento ou término do mandato do substituído, nos termos do caput do Art. 41.	Parágrafo único - Nos casos de impedimentos superiores a 60 dias, ou de vaga de quaisquer das funções diretivas, a Patrocinadora-Fundadora designará o substituto para exercer o cargo até a cessação do impedimento ou término do mandato do substituído, nos termos do caput do Art. 40.	
Art. 42 – Os membros da Diretoria Colegiada serão responsáveis no exercício de suas funções pelos prejuízos que causarem à FIOSAÚDE, decorrentes, de ato ou omissão no cumprimento de suas atribuições estatutárias.	Art. 41 – Os membros da Diretoria Colegiada serão responsáveis no exercício de suas funções pelos prejuízos que causarem à FIOSAÚDE, decorrentes, de ato ou omissão no cumprimento de suas atribuições estatutárias.	
Art. 43 - Os membros da Diretoria Colegiada poderão ser servidores da Fundadora ou do Ministério da Saúde ou órgãos vinculados.	Art. 42 - Os membros da Diretoria Colegiada poderão ser servidores da Patrocinadora-Fundadora ou do Ministério da Saúde ou órgãos vinculados.	Limitar a possibilidade à Patrocinadora-Fundadora.
Art. 44 - O Diretor, ao assumir e deixar o respectivo cargo deverá apresentar declaração de bens à Patrocinadora Fundadora.	Art. 43 - O Diretor, ao assumir e deixar o respectivo cargo deverá apresentar declaração de bens à Patrocinadora-Fundadora.	
Art. 45 - A ação da Diretoria Colegiada se dará:	Art. 44 - A ação da Diretoria Colegiada se dará:	

I - Pela administração da FIOSAÚDE, executando os atos necessários ao seu funcionamento, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.	I - Pela administração da FIOSAÚDE, executando os atos necessários ao seu funcionamento, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.	
II - Pela elaboração de regulamentos específicos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando couber e,	II - Pela elaboração de regulamentos específicos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando couber e,	
III - Pelo Plano de Trabalho e Orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	III - Pelo Plano de Trabalho e Orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 46 - Compete à Diretoria Colegiada:	Art. 45 - Compete à Diretoria Colegiada:	
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes.	I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes.	
II - Submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para o Plano Anual de Trabalho, bem como suas alterações no último trimestre de cada ano.	II - Submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para o Plano Anual de Trabalho, bem como suas alterações no último trimestre de cada ano.	
III - Submeter ao Conselho Deliberativo a criação ou modificação da estrutura organizacional, do quadro de pessoal e do Plano de Cargos e Salários da FIOSAÚDE.	III - Submeter ao Conselho Deliberativo a criação ou modificação da estrutura organizacional, do quadro de pessoal e do Plano de Cargos e Salários da FIOSAÚDE.	
IV - Submeter ao Conselho Deliberativo o Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE de cada exercício, após parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal.	IV - Submeter ao Conselho Deliberativo o Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE de cada exercício, após parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal.	
V. Propor ao Conselho Deliberativo:	V. Propor ao Conselho Deliberativo:	
a) a doação, a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos que extrapolem sua eventual alçada.	a) a doação, a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos que extrapolem sua eventual alçada.	
b) a política salarial e a proposta de Acordo Coletivo do pessoal da FIOSAÚDE para o exercício seguinte.	b) a política salarial e a proposta de Acordo Coletivo do pessoal da FIOSAÚDE para o exercício seguinte.	
c) admissão e exclusão de Patrocinadoras por adesão.	EXCLUSÃO.	Por se tratar de atividade operacional.
d) normas para realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.	c) normas para realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.	
VI - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FIOSAÚDE.	VI - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FIOSAÚDE.	
VII - Autorizar a aplicação de eventuais disponibilidades, respeitadas as condições estatutárias e legislação pertinente.	VII - Autorizar a aplicação de eventuais disponibilidades, respeitadas as condições estatutárias e legislação pertinente.	

VIII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.	VIII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.	
IX - Promover as eleições previstas neste Estatuto para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FIOSAÚDE.	IX - Promover as eleições previstas neste Estatuto para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FIOSAÚDE.	
X - Aceitar doação de bens móveis e imóveis.	X - Aceitar doação de bens móveis e imóveis.	
XI - Aplicar as penalidades aos beneficiários e aos prestadores de serviços.	XI - Aplicar as penalidades aos beneficiários e aos prestadores de serviços.	
	XII – Atuar como autoridade instauradora em processo administrativo e processo administrativo disciplinar indicando os 3 (três) componentes da comissão processante,	Inciso novo que disciplina casos de instauração de processo administrativo.

	indicando e nomeando seus componentes, indicando e nomeando seu presidente e, ainda, como autoridade julgadora, que o resultado final do processo seja encaminhado para homologação do Conselho Deliberativo. NOVO	
Art. 47 - O Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE, em cada exercício serão submetidos a exame de auditoria independente, avaliação e parecer do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho Deliberativo e posterior envio a Assembléia Geral Ordinária.	Art. 47 - O Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE, levantados em cada exercício, serão submetidos a exame de auditoria independente, avaliação e parecer do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho Deliberativo para posterior envio a Assembleia Geral Ordinária.	Ajuste de redação.
Parágrafo único - Os documentos referidos neste artigo serão divulgados entre as Patrocinadoras e beneficiários até 30 (trinta) dias que antecedem a data de sua discussão pela Assembleia Geral.	Parágrafo único - Os documentos referidos neste artigo serão divulgados entre as Patrocinadoras e beneficiários até 30 (trinta) dias que antecedem a data de sua discussão pela Assembleia Geral.	
Art. 48 - Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos Regulamentos dos Planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, compete, observadas as alçadas estabelecidas:	Art. 47 - Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos Regulamentos dos Planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, compete, observadas as alçadas estabelecidas:	
I - Ao Diretor Presidente:	I – Ao(a) diretor(a) presidente:	
a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.	a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.	
b) Dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Colegiada.	b) Dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Colegiada.	
c) Coordenar as Assessorias, a área de Comunicação e de Recursos Humanos e representações das regionais.	c) Coordenar as Assessorias, a área de Comunicação, de Qualidade e de Recursos Humanos.	

d) Representar a FIOSAÚDE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.	d) Representar a FIOSAÚDE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.	
e) Representar a FIOSAÚDE, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos.	e) Representar a FIOSAÚDE, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos.	
f) Representar a FIOSAÚDE, em conjunto com um Diretor, nos atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial, bem como na abertura de contas em estabelecimentos de crédito ou bancários, na compra, alienação ou oneração de bens.	f) Representar a FIOSAÚDE, em conjunto com um Diretor, nos atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial, bem como na abertura de contas em estabelecimentos de crédito ou bancários, na compra, alienação ou oneração de bens.	
g) Representar legalmente a FIOSAÚDE junto à ANS.	g) Representar legalmente a FIOSAÚDE junto à ANS.	
h) Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados.	h) Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados.	
i) Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou dos programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.	i) Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou dos programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.	
j) Designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.	j) Designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.	
II - Ao Diretor Executivo:	II – Ao (A) Diretor(a) Executivo(a):	

a) Propor à Diretoria Colegiada as ações relacionadas à atuação no mercado de Saúde Suplementar, nas áreas de Políticas e Estratégias Assistenciais, elaborando o Plano Anual de Trabalho da FIOSAÚDE.	a) Propor à Diretoria Colegiada as ações relacionadas à atuação no mercado de Saúde Suplementar, nas áreas de Políticas e Estratégias Assistenciais, elaborando o Plano Anual de Trabalho da FIOSAÚDE.	
b) Designar os responsáveis das áreas sob a sua responsabilidade na FIOSAÚDE, assim como seus substitutos.	b) Designar os responsáveis das áreas sob a sua responsabilidade na FIOSAÚDE, assim como seus substitutos.	
c) Aprovar a contratação de prestadores de serviço de sua área de competência.	c) Aprovar a contratação de prestadores de serviço de sua área de competência.	
d) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas.	d) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas.	
e) Coordenar as ações relacionadas à Negociação, Credenciamento e Contratos com Prestadores de Serviços Assistenciais.	e) Coordenar as ações relacionadas à Negociação, Credenciamento e Contratos com Prestadores de Serviços Assistenciais e Análise de contas Médicas e Odontológicas e Análise de contas Médicas e Odontológicas	Inclusão de atividades importantes.

f) Coordenar as ações relacionadas à elaboração de Normas, Regulamentos e Controles dos Planos.	f) Coordenar as ações relacionadas à elaboração de Normas, Regulamentos e Controles dos Planos.	
g) Coordenar as ações relacionadas ao Desenvolvimento e Gestão de Produtos.	g) Coordenar as ações relacionadas ao Desenvolvimento e Gestão de Produtos.	
h) Coordenar as ações relacionadas ao relacionamento com os beneficiários.	h) Coordenar as ações relacionadas ao relacionamento com os beneficiários.	
i) Coordenar as ações relacionadas à Gestão da Central de Atendimento.	i) Coordenar as ações relacionadas às Assessorias Regionais.	
j) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.	j) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.	
l) Coordenar a gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Tecnologia da Informação, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria, Finanças e Faturamento da Rede Credenciada.	l) Coordenar a gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Tecnologia da Informação, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria e Finanças.	Ajuste de redação para aprimoramento do texto.
m) Coordenar as áreas de autorização de acesso, auditoria e os serviços de regulação de retaguarda de internação.	m) Coordenar as áreas de autorização de acesso, auditoria e os serviços de regulação de retaguarda de internação.	
n) Apresentar mensalmente à Diretoria Colegiada o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira.	n) Apresentar mensalmente à Diretoria Colegiada o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira.	
o) Submeter à apreciação da Diretoria Colegiada propostas de produtos, planos assistenciais, convênios e contratos de Adesão, acompanhados dos respectivos regulamentos, orçamentos, planos de custeio, estudos técnicos e atuariais a serem firmados pela FIOSAÚDE.	o) Submeter à apreciação da Diretoria Colegiada propostas de produtos, planos assistenciais, convênios e contratos de Adesão, acompanhados dos respectivos regulamentos, orçamentos, planos de custeio, estudos técnicos e atuariais a serem firmados pela FIOSAÚDE.	
p) Propor mecanismos de regulação das ações realizadas pela FIOSAÚDE.	p) Propor mecanismos de regulação das ações realizadas pela FIOSAÚDE	
q) Coordenar as ações relacionadas ao Faturamento, Controle e Liquidação dos compromissos financeiros contratados aos prestadores de serviços assistenciais da FIOSAÚDE.	q) Coordenar as ações relacionadas ao Controle e Liquidação dos compromissos financeiros contratados aos prestadores de serviços da FIOSAÚDE.	Ajuste de redação para aprimoramento do texto.
III - Ao Diretor Técnico:	III – Diretor(a) Técnico(a)	
a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.	a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.	

b) Propor ações voltadas para a promoção, e prevenção em saúde e prevenção de doenças de beneficiários da FIOSAÚDE.	b) Propor ações voltadas para a promoção, e prevenção em saúde e prevenção de doenças de beneficiários da FIOSAÚDE.	
c) Elaborar a Prestação de Contas dos Convênios e Contratos firmados pela FIOSAÚDE na área de saúde do trabalhador.	c) Elaborar a Prestação de Contas dos Convênios e Contratos firmados pela FIOSAÚDE na área de saúde do trabalhador.	
d) Coordenar as ações relacionadas à Avaliação da Qualidade do acesso ao serviço próprio.	d) Coordenar as ações relacionadas à Avaliação da Qualidade do acesso ao serviço próprio.	
e) Designar os responsáveis das áreas técnicas da FIOSAÚDE.	e) Designar os responsáveis das áreas técnicas da FIOSAÚDE.	
f) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas.	f) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas.	
g) Realizar pesquisas nos assuntos inerentes à sua área de atuação.	g) Realizar pesquisas nos assuntos inerentes à sua área de atuação.	
h) Coordenar as ações relacionadas às áreas de Informação em Saúde, conforme resoluções da ANS.	h) Coordenar as ações relacionadas às áreas de Informação em Saúde, conforme normas regulamentares editadas pela ANS.	
i) Responder pela aplicação das diretrizes clínicas dos Serviços prestados pela FIOSAÚDE.	i) Responder pela aplicação das diretrizes clínicas dos Serviços prestados pela FIOSAÚDE.	
j) Representar tecnicamente a FIOSAÚDE perante o Conselho Regional de Medicina e Agência Nacional de Saúde Suplementar	j) Representar tecnicamente a FIOSAÚDE perante o Conselho Regional de Medicina e Agência Nacional de Saúde Suplementar	
	Seção VI – FÓRUM CONSULTIVO DE BENEFICIÁRIOS	
	Art. 48 - A FioSaúde passará a ter um Fórum Consultivo de Beneficiários, de caráter não deliberativo, de livre participação, com reuniões semestrais.	Institui o Fórum Consultivo de Beneficiários, conforme sugestão surgida durante o processo de discussão desta reforma estatutária.
	Art. 49 – O Fórum Consultivo de Beneficiários será composto por participantes dos planos de saúde administrados pela FioSaúde, tendo seu Regulamento de seu funcionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo	
	Art. 50 – Serão atribuições do Fórum Consultivo de Beneficiários sugerir ações que possam aprimorar a qualidade da assistência prestada, observados os dispositivos estatutários e normativos da FioSaúde	
Seção VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR	Seção VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR	
Art. 49 - O processo administrativo e disciplinar poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Colegiada, e será instaurado mediante requerimento devidamente fundamentado em matéria de fato e de direito, após aprovação do Conselho Deliberativo, observados, no que couber, o parágrafo 2º do Art. 32 e o parágrafo 2º do Art. 37 do presente Estatuto.	Art. 51 - O processo administrativo e disciplinar poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Colegiada, e será instaurado mediante requerimento, após aprovação do Conselho Deliberativo, observados, no que couber, o parágrafo 2º do Art. 32 e o parágrafo 2º do Art. 37 do presente Estatuto.	

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Colegiada propor, e ao Conselho Deliberativo aprovar, o normativo interno da FIOSAÚDE, estabelecendo os procedimentos necessários ao completo andamento do processo administrativo.	Parágrafo único - Caberá à Diretoria Colegiada propor, e ao Conselho Deliberativo aprovar, o normativo interno da FIOSAÚDE, estabelecendo os procedimentos necessários ao completo andamento do processo administrativo.	
Art. 50 - Por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo, poderá ser afastado o detentor de mandato, em razão da instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, ou em qualquer outro órgão da FIOSAÚDE.	Art. 52 - Por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo, poderá ser afastado o detentor de mandato, em razão da instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, ou em qualquer outro órgão da FIOSAÚDE.	
Parágrafo único - O afastamento decorrente da suspensão de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Parágrafo único - O afastamento decorrente da suspensão de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	
Art. 51 - O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma prorrogação por igual período.	Art. 53 - O Processo Administrativo e Disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, admitida uma prorrogação por igual período.	
Parágrafo único - Concluído o processo administrativo e disciplinar, e reconhecida a culpa, o Conselho Deliberativo decidirá sobre a exoneração ou demissão por justa causa dos membros ou empregados - respectivamente - da FIOSAÚDE considerados culpados, independentemente da responsabilização no âmbito cível e/ou criminal.	Parágrafo Único - Concluído o processo administrativo e/ou processo administrativo disciplinar, reconhecida a culpa e determinada a aplicação de penalidade por parte pena Diretoria Colegiada, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal aos interessados, independentemente da responsabilização no âmbito cível e/ou criminal.	Ajuste de redação.
Art. 52 - Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem a Constituição Federal e legislação vigente.	Art. 54 - Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem a Constituição Federal e legislação vigente.	

Capítulo VI DOS EMPREGADOS	Capítulo VI DOS EMPREGADOS	
Art. 53 - A FIOSAÚDE possuirá quadro próprio e seus empregados estarão sujeitos às regras e normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e às disposições do Capítulo V, seção VII, com tabelas de remuneração e planos de cargos e salários propostos pela Diretoria Colegiada e aprovados pelo Conselho Deliberativo.	Art. 55 - A FIOSAÚDE possuirá quadro próprio e seus empregados estarão sujeitos às regras e normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e às disposições do Capítulo V, Seção VII, com tabelas de remuneração e planos de cargos e salários propostos pela Diretoria Colegiada e aprovados pelo Conselho Deliberativo.	
Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FIOSAÚDE serão objeto de regulamento próprio, observado o disposto na CLT.	Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FIOSAÚDE serão objeto de regulamento próprio, observado o disposto na CLT.	
Capítulo VII – DA COMPLEMENTAÇÃO ESTATUTÁRIA	Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado parcialmente, por proposta da Diretoria Colegiada após aprovação do Conselho Deliberativo e homologação pela Fundadora e aprovado pela Assembleia Geral, em reunião especificamente convocada para tal, observado o disposto no inciso II do art. 24.	Art. 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado parcialmente, por proposta da Diretoria Colegiada após aprovação do Conselho Deliberativo e homologação pela Fundadora e aprovado pela Assembleia Geral, em reunião especificamente convocada para tal, observado o disposto no Inciso II do Art. 24.	
§ 1º - Aprovada a proposta de alteração estatutária, nos termos do caput do presente artigo, produzirá efeito somente após procedido o competente registro em cartório de pessoa jurídica.	§ 1º - Aprovada a proposta de alteração estatutária, nos termos do caput do presente artigo, produzirá efeito somente após procedido o competente registro em cartório de pessoa jurídica.	
§ 2º - Cumpridas as exigências deste artigo, será dada ampla divulgação do Estatuto a todas as Patrocinadoras, aos beneficiários, aos órgãos reguladores e	§ 2º - Cumpridas as exigências deste artigo, será dada ampla divulgação do Estatuto a todas as Patrocinadoras, aos beneficiários, aos órgãos reguladores e aos	

aos fiscalizadores da FIOSAÚDE.	fiscalizadores da FIOSAÚDE.	
§ 3º - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FIOSAÚDE.	§ 3º - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FIOSAÚDE.	
Art. 55 - A FIOSAÚDE complementarará as disposições deste Estatuto por meio de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.	Art. 57 - A FIOSAÚDE complementarará as disposições deste Estatuto por meio de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.	
	Art. 58. – Tendo como referência a sua missão, visão e os valores corporativos, a FIOSAÚDE zelará pelo tratamento adequado de dados pessoais dos beneficiários de seus planos de saúde, empregados, administradores e conselheiros para fins legítimos que possam ser objeto de suas atividades, conforme disposto na	

	Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e demais normas relativas ao tema, em especial as expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. TEXTO NOVO	Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados
	Art. 59. – O comprometimento da FIOSAÚDE com a proteção de dados e a privacidade será viabilizado por meio regras de boas práticas e de governança, procedimentos, inclusive para reclamações e petições de titulares, normas de segurança, atendimento a padrões técnicos, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, dentre outras medidas a serem adotadas no âmbito do tratamento de dados pessoais. TEXTO NOVO	Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados
Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 56 - É condição para nomeação ou eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ser beneficiário titular da FIOSAÚDE, com, no mínimo, 1 (um) ano de tempo de serviço na Fundadora - FIOCRUZ. Parágrafo único - A FIOCRUZ, ao indicar membros para os cargos da estrutura organizacional da FIOSAÚDE, observará as qualificações profissionais e requisitos pessoais necessários ao bom desempenho das funções a serem assumidas.	Art. 60 - É condição para nomeação ou eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ser beneficiário titular da FIOSAÚDE, com, no mínimo, 1 (um) ano de tempo de serviço na Fundadora - Patrocinadora FIOCRUZ. Parágrafo único - A FIOCRUZ, ao indicar membros para os cargos da estrutura organizacional da FIOSAÚDE, observará as qualificações profissionais e requisitos pessoais necessários ao bom desempenho das funções a serem	

	assumidas.	
Art. 57 - A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com o Regulamento eleitoral a ser editado, observando o seguinte:	Art. 61 - A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com o Regulamento Eleitoral a ser editado, observando o seguinte:	
I - A Diretoria Colegiada expedirá as normas pertinentes ao processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, submetendo-as ao Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para a competente aprovação.	I - A Diretoria Colegiada expedirá as normas pertinentes ao processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, submetendo-as ao Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para a competente aprovação.	
II – A eleição terá como objetivo escolher a cada dois anos seus representantes entre os Beneficiários titulares, de forma paritária, como membros para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, seus respectivos suplentes, observadas as disposições das respectivas normas eleitorais.	II – A eleição terá como objetivo escolher a cada dois anos seus representantes entre os Beneficiários titulares, de forma paritária, como membros para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, seus respectivos suplentes, observadas as disposições das respectivas normas eleitorais.	
III - Concluída a composição dos novos Conselhos, será marcada a data de realização da primeira reunião dos Conselhos, para posse e escolha dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a aprovação dos respectivos Regimentos Internos.	III - Concluída a composição dos novos Conselhos, será marcada a data de realização da primeira reunião dos Conselhos, para posse e escolha dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a aprovação dos respectivos Regimentos Internos.	
Art. 58 - Findos os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros dos Conselhos permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos membros, indicados e eleitos.	Art. 62 - Findos os mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos membros, indicados e eleitos.	Ajuste de redação.
Art. 59 - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á em data a ser definida pelo Conselho Deliberativo.	Art. 63 - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á em data a ser definida pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 60 - As contribuições efetuadas pelos beneficiários integrarão o patrimônio da FIOSAÚDE e não serão devolvidas, quaisquer que sejam os motivos de desligamento do beneficiário, seus dependentes e agregados do quadro social.	Excluir	Matéria de regulamento.

Art. 61 - No caso de recolhimento em atraso de quaisquer quantias devidas à FIOSAÚDE pelos beneficiários, e/ou seus dependentes, sobre os valores devidos, incidirão multa, juros de mora e correção monetária.	Excluir	Matéria de regulamento.
Art. 62 - O Plano de Custeio, as obrigações e direitos atribuídos por este Estatuto à sua Fundadora e Patrocinadoras devem ser formalizados por convênio ou contrato, e por Termo de Compromisso em relação à Caixa de Assistência Oswaldo Cruz.	Art. 64 - O Plano de Custeio, as obrigações e direitos atribuídos por este Estatuto à sua Fundadora- Patrocinadora e demais Patrocinadoras deverão ser formalizados por convênio ou contrato, e por Termo de Compromisso em relação à Caixa de Assistência Oswaldo Cruz - FIOSAÚDE.	
Parágrafo único - A FIOSAÚDE e suas Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, formalizar outros instrumentos com vistas a regular relações jurídico- negociais não previstas neste Estatuto.	Parágrafo único - A FIOSAÚDE e suas Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, formalizar outros instrumentos jurídicos com vistas a regular relações jurídico- negociais não previstas neste Estatuto.	
Art. 63 – De acordo com este Estatuto, serão compostos os Conselhos Deliberativo e Fiscal da FIOSAÚDE, por eleição dos beneficiários titulares observado o disposto nos incisos II, III e IV do Art. 31 e inciso II do Art. 37.	Art. 65 - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.	
Parágrafo único - As eleições serão realizadas, de acordo com regulamento eleitoral a ser editado pela Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE.	Art. 66. Dissolvida a FIOSAÚDE, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada pela Assembleia Geral.	
Art. 64 - Este Estatuto revoga as disposições do Estatuto anterior e entra em vigor na data do seu registro em cartório.	Art. 67 - Este Estatuto revoga as disposições do Estatuto anterior e entra em vigor na data do seu registro em cartório.	
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013.	Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023	